

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A Sra. ELISABETE BONFANTI TREIN - CPF 300.657.559-87, produtora rural, proprietária da Fazenda Bonfanti I, Inscrição Estadual nº 13.350.581-2, estabelecida a rua CORREGO MARGEM DIREITA DO RIO BONITO, no município de NOVA UBIRATÃ/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou o livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência, Nº 01 de 2008.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A Sro. LUCAS BONFANTI TREIN - CPF 036.247.741-82, produtor rural, proprietário da Fazenda Boa Vista, Inscrição Estadual nº 13.558.328-4, estabelecida a na Fazenda Boa Vista no município de NOVO MUNDO/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou o livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência, Nº 01 de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 1/2019 - CIA 0053093-31.2019.8.11.0000

OBJETO: “1. O presente Protocolo Intenções tem por objetivo firmar o compromisso entre os parceiros com vista à implementação de políticas públicas de prevenção e atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como implementação da Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar nos municípios partícipes, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei n. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.”.

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/ SECCIONAL DE MATO GROSSO - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DA VIGÊNCIA: “2. O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.”

Cuiabá, 22 de agosto de 2019.

Bruna Thaís Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EXTRATO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2019

CIA. 0047427-49.2019.8.11.0000

OBJETO: “a utilização de 02 (duas) áreas, para instalação de Posto de Atendimento Eletrônico - PAE do Banco do Brasil S.A., visando exclusivamente efetuar operações bancárias de interesse dos servidores, magistrados, autoridades e visitantes do CEDENTE ficando vedada a utilização da área e das instalações nela implantadas para finalidade diversa da prevista neste instrumento”

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.535.606/0001-10

CESSIONÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ: 00.000.000/0001-91

DA VIGÊNCIA: O presente TERMO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

DO PREÇO: Pela utilização das áreas objeto do presente TERMO, a CESSIONÁRIA pagará mensalmente ao CEDENTE os valores abaixo estipulados:

Área utilizada m²	Valor do m²	Tribunal de Justiça	Fórum de Cuiabá	Valor Total
2m²	R\$ 67,78	R\$ 135,56	R\$ 135,56	R\$ 271,12

Cuiabá, 22 de agosto de 2019.

Bruna Thaís Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital
EDITAL Processo: 1034796-30.2019.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: OPUS - SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - EPP Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da(s) empresa(s) OPUS - SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - EPP, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s). Relação de credores: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 387.726,74; BANCO DO BRASIL, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 79.756,80; MANOEL DE JESUS, TRABALHISTA, R\$ 2.060,42; NUBIELLY SILVESTRE, TRABALHISTA, R\$ 2.579,34; DARLAN NUNES, TRABALHISTA, R\$ 5.121,95; JUSENILDO SANTOS, TRABALHISTA, R\$ 5.130,72; PEDRO ADERSON, TRABALHISTA, R\$ 5.109,59; VINICIUS OLIVEIRA, TRABALHISTA, R\$ 4.888,88; WILLIAN ALMEIDA, TRABALHISTA, R\$ 3.914,58; HIAGO SILVA, TRABALHISTA, R\$ 2.046,11; EDUARDO SOUSA, TRABALHISTA, R\$ 2.310,17; ELIZEU ANTONIO, TRABALHISTA, R\$ 1.293,69; JOÃO PAULO, TRABALHISTA, R\$ 2.251,48; LUZIMAR SILVA, TRABALHISTA, R\$ 2.447,26; MARCELO JEREMIAS, TRABALHISTA, R\$ 831,66; JOCIMAR MANOEL, TRABALHISTA, R\$ 4.387,28; LUIZ CESAR COSTA, TRABALHISTA, R\$ 975,76; DANIELLE DE JESUS, TRABALHISTA, R\$ 3.419,05; ROBERTO MARIA, TRABALHISTA, R\$ 387,38; ROSIANE NUNES, TRABALHISTA, R\$ 1.370,47. Despacho/decisão: (...) Cuida-se de Pedido De Recuperação Judicial ajuizado por Opus - Sistemas Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.904.466/0001-47, sociedade empresária devidamente qualificada e representada nos autos, com sede nesta Cidade, na Rua Tiete, nº 161, Jardim Paulista, que nasceu como empresa familiar, e aos poucos foi crescendo e expandindo seus negócios, ganhando cada vez mais credibilidade no mercado Mato-Grossense e que, em 2004, graças ao seu crescimento saudável, adquiriu prédio próprio para o exercício de suas atividades que até então eram exercidas em espaço cedido pela mãe de um dos sócios. Narra que em razão do surgimento de distribuidoras de equipamentos eletrônicos que “baratearam, e muito, os produtos nas distribuidoras”, os sócios precisaram repensar o negócio, vindo a empresa, então, a ingressar em novos nichos de mercado, com “a realização de massivos investimentos” com recursos obtidos junto à Caixa Econômica Federal, inclusive com a compra de um prédio maior para alojar os funcionários responsáveis pelo monitoramento de portarias digitais. Alega que com a crise que se instaurou no País a partir de 2016, a empresa sofreu queda brusca em sua receita, em virtude da ausência de crédito no mercado e diminuição no consumo, acarretando em “desencontro de fluxo de caixa”, e que as tentativas de renegociações com a Caixa Econômica Federal, foram infrutíferas, necessitando da recuperação judicial para salvaguardar a empresa e os empregos. (...) Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolhendo a pretensão contida na petição inicial Defiro o Processamento Da Presente Recuperação Judicial, ajuizada por Opus - Sistemas Eletrônicos Ltda que deverá no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu Plano De Recuperação Judicial, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005: 1 - Autorizo o parcelamento das custas processuais, em 06 (seis) vezes, devendo a parte requerente ser intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover o recolhimento da primeira parcela, ficando condicionado o cumprimento desta decisão, pela Secretaria do Juízo à comprovação nos autos do aludido pagamento. Consigno também que o não cumprimento implicará na revogação desta decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. 2 - Nomeio como Administrador Judicial Raphael Prado, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 16.776,